

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 1 -

Processo dispensa N°. 42/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°155 /2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.**

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob 561.237.369-49 e portador da Carteira de Identidade RG n° 3.558.581-8 SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 05.566.804/0001-76, sediado na com sede na AV PARANA , 794-A - CEP: 87705190 - BAIRRO: jardim america, neste ato representada pelo Sr (a). **HELENA OLIVEIRA LEITE**, inscrito no CPF/MF sob n° 883.801.739-53, residente e domiciliado na RUA MARIA CRUZ CAJAL, 206 - CEP: 87704608 - BAIRRO: JD OURO BRANCO, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da **DISPENSA** de Licitação, nos termos da Lei n° 8.666/93 e pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**, conforme segue:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	46009	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO CARGO - Agente Comunitário de Saúde - VAGA + CR* - CARGA HORÁRIA SEMANAL 40Hrs -REQUISITOS MÍNIMOSENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - TIPO DE PROVA Objetiva.  CARGO - Assistente Social - VAGA + CR*- CARGA HORÁRIA SEMANAL 30Hrs -	1,00	SER	23.250,00	23.250,00



*Deodato Matias*  
*Helena Oliveira Leite*

Validador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 2 -



REQUISITOS MÍNIMOS  
ENSINO SUPERIOR  
COMPLETO – CURSO DE  
SERVIÇO SOCIAL E  
REGISTRO NO CONSELHO  
REGIONAL DE  
ASSISTENTES SOCIAIS  
(CRAS)- TIPO DE PROVA  
Objetiva.

CARGO - Auxiliar em saúde  
bucal01 - VAGA +  
CARGA HORÁRIA  
SEMANTAL 40Hrs -  
REQUISITOS MÍNIMOS  
ENSINO MÉDIO  
COMPLETO, CURSO  
TÉCNICO EM HIGIENE  
DENTAL COM REGISTRO  
NO CONSELHO  
COMPETENTE - TIPO DE  
PROVA Objativa.

CARGO - Médico Clínico  
Geral - VAGA01 + CR\* -  
CARGA HORÁRIA SEMANTAL  
20Hrs -REQUISITOS  
MÍNIMOS ENSINO  
SUPERIOR COMPLETO EM  
MEDICINA E REGISTRO NO  
RESPECTIVO CONSELHO  
DA CLASSE (CRM) - TIPO  
DE PROVA Objativa.

CARGO - Médico Clínico  
Geral - VAGA 01 + CR\* -  
CARGA HORÁRIA SEMANTAL  
40Hrs - REQUISITOS  
MÍNIMOS ENSINO  
SUPERIOR COMPLETO EM  
MEDICINA E REGISTRO NO  
RESPECTIVO CONSELHO  
DA CLASSE (CRM) - TIPO  
DE PROVA Objativa.

CARGO - Psicólogo - VAGA  
+ CR\* - CARGA HORÁRIA  
SEMANTAL 40Hrs -



*Doutor*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 3 -



REQUISITOS MÍNIMOS  
 ENSINO SUPERIOR  
 COMPLETO (CURSO DE  
 PSICOLOGIA) COM  
 REGISTRO NO CONSELHO  
 REGIONAL DE PSICOLOGIA  
 (CRP) - TIPO DE PROVA  
 Objetiva.

Fazem parte da avaliação do  
 concurso as seguintes fases:

Prova Objetiva para todos os  
 cargos de caráter eliminatório  
 e classificatório;

A Prova Objetiva terá duração  
 de 3h (três horas) para todos  
 os cargos e será de caráter  
 eliminatório e classificatório.

O momento de aplicação da  
 prova objetiva para o cargo  
 de Médico 20 H/s, será  
 diferente do momento da  
 aplicação da prova Objetiva  
 para o cargo de Médico  
 40H/s, resguardando a  
 possibilidade de um  
 candidato se inscrever e  
 realizar o concurso para os  
 dois cargos.

A Prova Objetiva terá peso de  
 100,00 (cem) pontos.

O candidato, para ser  
 considerado aprovado na  
 Prova Objetiva, deverá atingir  
 50,00 (cinquenta) pontos ou  
 mais.

A Prova Objetiva será  
 composta por questões de  
 múltipla escolha, com 5  
 (cinco) alternativas, sendo  
 apenas 1 (uma) correta




Validador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -



	DISCIPLINA/ QUANTIDADE DE QUESTÕES				
	Matemática/ 05				
	Língua Portuguesa/ 07				
	Conhecimentos Gerais /03				
	Conhecimentos Específicos/ 10				
<b>TOTAL</b>					<b>23.250,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA : REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por Setor Jurídico desta municipalidade.

2º - Integram este contrato a Dispensa nº 42/2023 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

#### CLÁUSULA QUARTA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a **Dispensa de Licitação nº 42/2023** e às cláusulas expressas neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

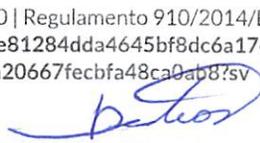
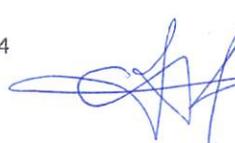
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Elaboração do Plano Logístico de Execução;

II - Elaboração dos Editais;



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab8?sv>


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 5 -

III - Divulgação do Concurso;

IV - Recebimento e consolidação dos dados das inscrições on-line e cadastro geral dos inscritos;

V - Preparo de todo o material necessário à realização do Concurso Público;

VI - Aplicação de provas objetivas a **TODOS OS CARGOS** de caráter eliminatório e classificatório; A aplicação da prova objetiva para o cargo de Médico 20h deverá ser diferente do momento da aplicação da prova Objetiva para o cargo de Médico 40h, resguardando a possibilidade de um mesmo candidato se inscrever e realizar o concurso para os dois cargos.

VII - Digitalização das folhas de respostas das provas objetivas e disponibilização da imagem da folha de respostas de cada candidato;

VIII - Correção das provas objetivas, processamento, divulgação e envio dos resultados.

IX - Divulgação do resultado final de homologação do concurso;

X - Elaboração do Relatório Técnico Final do Concurso;

XII - Definição dos procedimentos a serem adotados para as inscrições dos candidatos;

XIII - Elaboração do edital de abertura do Concurso Público contendo sua regulamentação, programas de provas e demais informações. Este edital será submetido a análise e aprovação da comissão de concurso da Prefeitura Municipal de Arapuã-PR.

XIV - Elaboração de material de divulgação/publicitário: divulgação do edital do Concurso Público no jornais especializados em concursos públicos, sem custos para a Prefeitura Municipal (somente edital e/ou extrato do edital de abertura do concurso).

XV - Publicações das fases do Concurso Público: (as despesas com publicações veiculadas no Diário Oficial do Município são de responsabilidade da Contratante), sendo estas publicações obrigatórias, conforme exigências do TCE/PR;

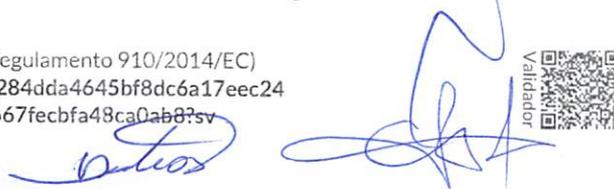
XVI - Divulgação do Concurso Público, compreendendo: todas as etapas, editais e avisos sendo disponibilizados no site instituição organizadora, sem custos para a Contratante;

XVII - Desenvolvimento de sistema de inscrições via Internet com emissão de Boleto Bancário e confirmação eletrônica dos pagamentos, que deverão ser entregues na Prefeitura Municipal em local a ser definido.

XVIII - Desenvolvimento de sistema de consultas via Internet, disponível 24 horas por dia durante todo o período do Concurso Público, onde os candidatos poderão acompanhar todo o andamento do processo: Inscrições; Recursos quanto a inscrições; Datas, horários e locais de realização das provas; Divulgação dos gabaritos oficiais; Recursos quanto aos gabaritos; Notas obtidas em cada uma das disciplinas das provas; Resultado final e Recursos quanto ao resultado final;

XIX - Composição das bancas elaboradoras de questões, compostas por professores pós-graduados e com experiência comprovada em elaboração de questões para concursos públicos, sendo estas INÉDITAS;

XX - Elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e divulgação de seus gabaritos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 6 -

XXI - Formatação dos definitivos para conferência e posterior impressão das provas a serem aplicadas aos candidatos;

XXII - Impressão das provas dentro das instalações da contratada em ambiente monitorado por câmeras de segurança e com acesso controlado por biometria. Envelopamento (de acordo com a distribuição de candidatos nos locais de provas) e lacre dos pacotes de provas;

XXIII - Preparação de provas especiais, inclusive em braile, para aplicação aos candidatos portadores de necessidades especiais;

XXIV - Elaboração e impressão do formulário de respostas óticas em número suficiente ao total de inscritos, tomando providências quanto às sobras;

XXV - Personalização das folhas de respostas dos candidatos, embalagem por sala e local de provas;

XXVI - Preparação dos locais adequadas à aplicação das provas escritas objetivas na cidade de Arapuã;

XXVIII - Indicação de coordenadores da instituição organizadora para cada localidade de provas;

XXIX - Contratação, treinamento e pagamento de: Coordenadores; Auxiliares de coordenação; Fiscais de sala; Fiscais de corredor/acompanhantes; Pessoal de apoio/limpeza; Porteiros;

XXX - Transporte do material de aplicação de provas até seus locais em veículos próprios, sempre sob supervisão dos coordenadores da instituição organizadora;

XXXI - Armazenamento do material de aplicação de provas em locais seguros e sempre sob a supervisão dos coordenadores da instituição organizadora;

XXXII - Para garantir agilidade e segurança quanto ao resultado final à correção das provas será feita por digitalização de imagem em equipamento com velocidade de 128 páginas por minuto;

XXXIII - Assessoria jurídica necessária até a aprovação do Concurso Público pelos órgãos fiscalizadores;

XXXIV - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

XXXV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXXVI - Pagar empregados em dia e exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados;

XXXVII - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;

XXXVIII - Utilizar equipamentos adequados necessários a boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao CONTRATANTE ou a terceiros;



*[Handwritten signature in blue ink]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

XXXIX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XL - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

XLI - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XLII - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso as suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho;

XLIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

XLIV - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**;

XLV - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XLVI - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximira a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

XLVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XLVIII - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

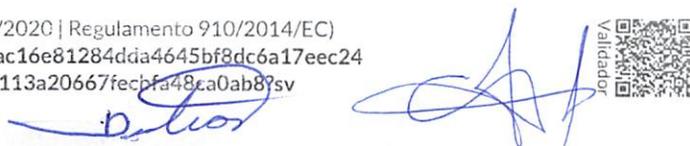
XLIX - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

L - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

LI - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

LII - A **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados;

LIII - A **CONTRATADA** ficara responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

**CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada;

LIV - Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto deste Contrato, a **Contratada** poderá, a seu critério, valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, mas sempre sob a sua coordenação.

LV - A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira apresentada para elaboração, organização, planejamento e execução do Concurso Público e de acordo com a programação a ser realizada entre o **Contratante** e a **Contratada**, obedecendo aos interesses do **Contratante**.

LVI - Discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com o **Contratante**, de acordo com a Legislação aplicável;

LVII - Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);

LVIII - Manter hospedado no site os atos inerentes ao Concurso Público, até extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;

LIX -Será de sua total responsabilidade todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como, por todas as despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem. Necessários ao cumprimento das obrigações decorrente desta contratação, isentando integralmente o MUNICÍPIO;

LX - Durante todo o concurso, fica **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO** do Objeto.

**CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

**I** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores efetivos do Município de Arapuã/PR, a qual competirá:

**II** - Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixando prazo para correção;

**III** - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

**IV** - Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 9 -

V - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo;

VI - Fornecer, à contratada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

VII - Competirá ainda ao Município supervisionar a execução do contrato; aprovar o Edital e homologar o concurso.

VIII - Notificar a contratada das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso;

IX - Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

X- Publicar o extrato da dispensa de licitação nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação, em até 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviços, abrangendo as etapas fixadas no Edital.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**;

b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**;

c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**;

d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;

e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) Outros casos previstos em lei.



*[Handwritten signature in blue ink]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 10 -

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior.

§ 3º - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providencias cabíveis.

§ 4º - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito a **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZACAO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito pelo **CONTRATANTE** através da profissional Sr. CLAUDINEI AMARAL FERREIRA. A fiscalização procedera a contar da formalização deste Contrato. A medição baseada nos serviços executados verificara o avanço físico real dos serviços e o cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma, **será registrada a situação** inclusive para fins de aplicação de penalidades previstas, se for o caso.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá manter no local da prestação dos serviços um preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representa-la na execução do contrato.

§ 3º - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido.



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab8?sv>



Validador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -

removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

§ 4º - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante de má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prestações da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

§ 5º - A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 6º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 7º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximira a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 8º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanta a aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 9º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximira ou reduzira em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica a saber:



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab87sy>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 12 -



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	540	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato, a preço fixo de R\$ 23.250,00 (Vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais.) para um total estimado de até 400 candidatos inscritos, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

Caso o número de inscritos se confirme maior que 400, haverá custo adicional de R\$ 35,00 por candidato excedente, LIMITADO AOS 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

§ 1º - Valores das taxas de inscrição:

Nº	CARGO	TAXA DE INSCRIÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
1	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 70,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
2	Assistente Social	R\$ 70,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – CURSO DE SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS (CRAS).
3	Auxiliar em saúde bucal	R\$ 70,00	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL COM REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.
4	Médico Clínico Geral	R\$ 120,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE (CRM)
5	Médico Clínico Geral	R\$ 120,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO DA CLASSE (CRM)
6	Psicólogo	R\$ 120,00	ENSINO SUPERIOR COMPLETO (CURSO DE PSICOLOGIA) COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (CRP)



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab8?sv>

Validador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 13 -

§ 3º - Todos os pagamentos das inscrições deverão ser depositados diretamente na conta corrente nº 33141-4, Agencia nº 0633-5, Banco do Brasil em nome da **CONTRATANTE**.

§ 4º - O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação das parcelas.

§ 5º - Para os pagamentos ainda serão observadas cada etapa do concurso executada, as quais se comprovarão por meio de cada fatura, conforme parágrafo anterior. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, conforme segue:

- a) 50% (Cinquenta por cento) após a publicação do Edital de Deferimento das Inscrições;
- b) 25% (Vinte e cinco por cento) após a aplicação das provas objetivas;
- c) 25% (Vinte por cento) após a homologação do concurso.

§ 6º - O valor total devido corresponderá ao valor da proposta apresentada para a Dispensa de Licitação.

§ 7º - O Claudinei Amaral Ferreira, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições e analisará o avanço físico, cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanta a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

§ 8º - Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura no Departamento de Finanças. Para a liberação da primeira e segunda parcela fica condicionada as seguintes exigências, respectivamente:

a) Nota fiscal/fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato administrativo, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e outros dados que julgar convenientes. As notas fiscais não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas e serão certificadas pelo fiscal de contrato;

b) O termo de recebimento provisório;



*Danielos*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 14 -

§ 9º - Os pagamentos serão efetuados, de acordo com as medições por parte do responsável pela fiscalização da execução, conforme item antecedente.

§ 10º - Não gerarão direito a reajuste de atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável a contratada.

§ 11º - Os pregos pactuados no presente certame serão fixos e irrealizáveis, não cabendo atualização financeira quanta a valoração do objeto contratado.

§ 12º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula.

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

A aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo **CONTRATANTE**.



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 15 -

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA serão aplicadas penalidades pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão dos serviços;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso no início dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato conforme o estabelecido na cláusula Décima Sexta, § 1º;

f) Suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do **CONTRATANTE**, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**.

§ 1º - A multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

§ 2º - As penalidades previstas no "caput" poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.



*[Handwritten signature in blue ink]*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 16 -



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante previa notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

§ 1º - Compete ao Prefeito do Município, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

§ 2º - É facultado a **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a previa e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização; e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa: em conformidade com o estabelecido na cláusula Décima Quarta, letra e.

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24

Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab82av>



Validador

*Autos*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ Nº. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 17 -

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: especificações técnicas, bem como a proposta e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

20.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

20.2. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do inciso III do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab8?sv>

*[Handwritten signature]*  
Validador

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N.º. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 18 -

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24  
 Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667febf48ca0ab8?sv>

*patos*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 19 -



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**Arapuá-PR, 01/08/2023.**

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
Helena de Oliveira Leite  
Data: 03/08/2023 07:32  
#11e14c8e313f11e07bc42010a21e6r4

**HELENA OLIVEIRA LEITE  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ -  
FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E  
LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA.**

*Deodato Matias*  
**Deodato Matias  
Prefeito Municipal**

*Claudemir Aparecido dos Santos*  
**Testemunhas:  
Claudemir Aparecido dos Santos  
CPF: 531.766.269-91**

*Claudinei Amaral Ferreira*  
**Fiscal do Contrato:  
Claudinei Amaral Ferreira  
CPF: 074.645.749-90**



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 7ed7e3f4e60b3e559d2fa8b63533be9b1ac16e81284dda4645bf8dc6a17eec24

Link de validação: <https://valida.ae/db28787ac9f0af71170bad90b7113a20667fecbfa48ca0ab8>

Última atualização em 03 ago 2023 07:32

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas produzidas por:

### SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Helena de Oliveira Leite**  
Data: 03/08/2023 07:32  
#11e148e31511ee90e42f102099b4

### HISTÓRICO

- 03/08/2023 07:32 Fabio Ribeiro de Proença - Fundação Fafipa (contratosfundacao@gmail.com) criou este documento
- 03/08/2023 07:32 Helena de Oliveira Leite (helenaite2@gmail.com, CPF 883.801.739-53) visualizou este documento pelo IP 209.14.26.95
- 03/08/2023 07:32 Helena de Oliveira Leite (helenaite2@gmail.com, CPF 883.801.739-53) assinou este documento pelo IP 209.14.26.95



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 04 de Agosto de 2023

Edição Nº: 603



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: [orcamentosarapuaparana@gmail.com](mailto:orcamentosarapuaparana@gmail.com)

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 155/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapuã PR

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE  
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIENCI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, PARA O MUNICÍPIO DE  
ARAPUÃ-PR.

VALOR: R\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/2023

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30/07/2024

EMBASAMENTO LEGAL: Licitação modalidade Processo dispensa 42/2023.